

PORTARIA N.º 911, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício
de Aposentadoria por Invalidez à
servidora Senhora **MARIA DE
LOURDES GUIMARÃES.**

CLEBER LUIS BRAGA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e Art 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, criado pela EC n.º 70, de 29/03/2012, c/c Art. 17, §§2º e 6º, da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010; e considerando os benefícios dos Arts. 178 e 179, da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, c/c Art. 13, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, Art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Lei n.º 4.510, de 11/03/2020, e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, e a Lei n.º 4.702, de 08/12/2021 e o Decreto n.º 8.339, de 04/02/2022, que atualizaram as tabelas de vencimentos dos servidores municipais

RESOLVE,

Art. 1.º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez à Senhora **MARIA DE LOURDES GUIMARÃES**, portadora do RG n.º 20.357.671 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 109.528.008-29, servidora efetiva no cargo de “Auxiliar de Serviços Diversos”, Referência 01, com proventos calculados conforme a proporcionalidade da última remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 61/2022, a partir de 01/10/2022, até posterior deliberação.

Art. 2.º Os proventos deverão ser reajustados pela paridade nos termos do parágrafo único do Art. 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01/10/2022.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.
Olímpia, em 21 de setembro de 2022.


CLEBER LUIS BRAGA
Diretor Presidente